

Participação Especial

Relatório de Acerto nº 118

1º e 2º Trimestres de 2016

Revisão do preço mínimo da corrente de
petróleo “Urucu” – campos de Leste de Urucu
e Rio Urucu



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS DE LESTE DE URUCU E RIO URUCU	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE	6
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	7
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	8

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbi: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PE: Participação Especial

PCS: Poder Calorífico Superior

M: Milbar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a revisão do preço mínimo da corrente de petróleo “Urucu”, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.003305/2016-97.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de **R\$ 192.269,92 (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, relativo à revisão do preço mínimo da corrente de petróleo “Urucu”, que alterou os preços de referência do petróleo dos campos de Leste de Urucu e Rio Urucu para os meses de março e abril de 2016.

A Tabela 1 apresenta o valor arrecadado pelos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu oriundo do pagamento adicional de PE do 1º e 2º trimestres de 2016.

Tabela 1 - Valor adicional arrecadado de PE (em R\$)

Campo	1T2016	2T2016	Total
Leste de Urucu	47.939,25	66.764,13	114.703,38
Rio Urucu	29.346,56	48.219,98	77.566,54
Total	77.285,81	114.984,11	192.269,92

3 PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS DE LESTE DE URUCU E RIO URUCU

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de rateio dos Estados e Municípios produtores dos campos de Leste de Urucu e Rio Urucu.

Cumpramos destacar que estes percentuais são apurados trimestralmente através do rateio do valor da produção de petróleo e gás natural dos poços produtores conforme a localização nos respectivos Estados e Municípios.

Tabela 2 - Percentuais de Rateio

Campo	Estados	%Rateio	Municípios	%Rateio
Leste de Urucu	Amazonas	100%	Coari-AM	100%
Rio Urucu				

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial adicional dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, valorada em R\$ 192.269,92, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 06/03/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Leste do Urucu e Rio Urucu um total de 1 Estado e 1 Município.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da PE adicional (em R\$)

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	19.226,99
MME	76.907,97
Total União	96.134,96
AM	76.907,96
Total Estados	76.907,96
Coari-AM	19.227,00
Total Municípios	19.227,00
Total Brasil	192.269,92

5 ANÁLISE DA ARRECAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.003305/2016-97 para revisão do preço mínimo da corrente de petróleo “Urucu”.

Em decorrência da alteração das características da corrente, alterou-se o preço mínimo e, por consequência, o preço de referência do petróleo dos campos de Leste de Urucu e Rio Urucu para os meses de produção de março e abril de 2016, fazendo-se necessária a execução de recálculo das participações governamentais.

Neste contexto, o ajuste efetuado promoveu um impacto na apuração da Receita Bruta e, em rubricas de dedutibilidade, mais especificamente nas de Royalties e Pesquisa & Desenvolvimento.

O recálculo da Participação Especial gerou um montante adicional, acrescido de multa e juros, de **R\$ 192.269,92 (cento e noventa e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme cálculo constante na tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial adicional dos campos de Leste de Urucu e Rio Urucu (em R\$)

Campo	Período	Principal	Multa	Juros	Total
Leste de Urucu	1T2016	38.168,18	7.633,64	2.137,43	47.939,25
	2T2016	54.626,19	10.925,24	1.212,70	66.764,13
Rio Urucu	1T2016	23.365,10	4.673,02	1.308,44	29.346,56
	2T2016	39.453,43	7.890,69	875,86	48.219,98
Total	-	155.612,90	31.122,59	5.534,43	192.269,92

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante nos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Leste de Urucu e Rio Urucu foi resultante da alteração do preço de referência do petróleo destes campos e impactou a Receita Bruta da Produção dos mesmos, a tabela 5 apresenta o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado.

Tabela 5 – Valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Campo	Período	Adicional de P&D
Leste de Urucu	1T2016	6.831,35
	2T2016	4.910,38
Rio Urucu	1T2016	10.461,54
	2T2016	8.187,59
Total	-	30.390,86